



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Resolução nº 002/2022

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Timbaúba e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação desta edilidade o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente *Lei* define a composição da Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

Art. 2º - São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

I - Cargo - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Lei;



II - Servidor público - todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;

III - Cargo de Provimento Comissionado - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

IV - Cargo de Provimento Efetivo – conjunto de servidores investidos em cargo público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com a Casa Legislativa

V - Símbolo - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelo grau de atribuições ou responsabilidades do cargo;

VI - Órgão - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal e local onde o servidor está lotado;

VII - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de criação e corresponde ao vencimento-base;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 3º - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinetes dos Vereadores.

Art. 4º - São órgãos interno, os de Sistema de Controle Interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento à Mesa Diretora:

- I – Sistema de Controle Interno;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Administração e Finanças;
- VI - Departamento de Plenário e Processo Legislativo;

Art. 5º - A controladoria do legislativo e a diretoria geral são vinculadas à presidência, sem subordinação a qualquer órgão do Legislativo, e a procuradoria jurídica, departamento de plenário e processo legislativo, departamento de administração e finanças e a diretoria geral são vinculadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PROVIMENTO COMISSIONADO

Art. 6º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Gabinete da Presidência:

- a) 01 Cargo de Assessor Especial do Presidente, Símbolo CC - 1;
- b) 01 Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC - 2;

(sob a Presidência)

II – Gabinete dos vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- a) 16 Cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC - 2;

III – Departamento de Plenário e Processo Legislativo:

08

- a) 06 Cargos de Assistente de Plenário, símbolo CC - 5;
- b) 06 Cargos de Secretário Executivo das Comissões, símbolo CC - 5;
- c) 01 Cargo de Redator de Ata, símbolo CC – 2;

IV – Departamento de Administração e Finanças:

- a) 01 Cargo de Tesoureiro, símbolo CC - 2;
- b) 02 Cargos de Chefe de Patrimônio, símbolo CC - 4;
- c) 01 Cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC - 2;
- d) 01 Cargo de Diretor de Recursos Humanos, símbolo CC - 3;

V – Diretoria Geral:

TIRAR A VÍRGULA

- a) 01 Cargo de Secretário Geral da Mesa Diretora, símbolo CC - 2;
- b) 02 Cargos de Assessor Especial de Comunicação, símbolo CC - 4;

Art. 7º - A Diretoria Geral, disporá de servidores em comissão para exercer atividades inerentes ao funcionamento rotineiro do Poder Legislativo, com desempenho de atividades que exigem confiança e ligação direta com o Gabinete da Presidência.

Art. 8º – O Departamento de Administração e Finanças será responsável pela contabilidade e organização da execução orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 9º – O Departamento de Plenário e Processo Legislativo será responsável pelo planejamento e organização dos atos inerentes ao pleno funcionamento das sessões plenárias e das comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 10 – O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Timbaúba será regulamentado por meio de Resolução.

Resolução
Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas no Artigo 1º da Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 11 – O Assessor Especial do Presidente prestará assessoria direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do legislativo, além do apoio na articulação com os demais gabinetes, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com cidadãos e autoridades.

Art. 12 – O Chefe de Gabinete fica responsável pela preparação da correspondência e atendimento de autoridades e populares que se dirijam ao gabinete do parlamentar, participação em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução de atividades inerentes ao gabinete e elaboração *DE* atos legislativos e administrativos pertinentes ao exercício do mandato do vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUNTO

P. manuscrito

Art. 13 – O Secretário Executivo das Comissões deverá orientar, auxiliar e desempenhar atos juntos aos membros da Mesa Diretora e das Comissões acerca do trâmite das proposições em andamento na edilidade, devendo observar os prazos constitucionais e legais pertinentes a cada tipo de matéria, emitir recomendações às comissões e à presidência da sobre o processo legislativo, auxiliar na organização das votações e garantir o regular andamento das atividades do plenário.

Art. 14 – O Assistente de Plenário deverá auxiliar os vereadores na elaboração de proposições e interpretação do regimento interno, acompanhar o trâmite das proposições, além de ajudar a manter o bom andamento das atividades do plenário.

Art. 15 – O Assessor Parlamentar tem por atribuição auxiliar o(a) vereador(a) nas atividades rotineiras inerentes ao exercício do mandato, seja na elaboração de atos legislativos ou no cumprimento de atos de fiscalização, podendo as atividades ser desempenhadas em qualquer parte da circunscrição territorial do município, sendo que sua nomeação está condicionada à oportunidade e conveniência da administração da edilidade fundada em ato da Presidência.

Art. 16 – O Diretor Administrativo deverá prestar serviços de assessoria aos atos administrativos e legislativos e no uso equipamentos tecnológicos como, por exemplo, aplicativos, ferramentas, pesquisas na Rede Mundial de Computadores, dispositivos eletrônicos de aperfeiçoamento às atividades legislativas e sugerir à presidência a aquisição ou manutenção de mecanismos tecnológicos que sejam uteis ao aperfeiçoamento da edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 17 - O Secretário Geral da Mesa Diretora é o profissional responsável por observar e organizar todos os atos de responsabilidade dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sendo responsável *PELA* observância dos prazos regimentais, receber e encaminhar correspondências ou e-mails, adotar medidas de contenção de desperdícios, garantir a assepsia das dependências da edilidade, exercendo comandos hierarquicamente superiores aos auxiliares administrativos e assessores;

Art. 18 - Diretor de Recursos Humanos é responsável pela análise das admissões e exonerações de todos os servidores do Poder Legislativo, devendo emitir pareceres ao Controle Interno quando julgar necessário, receber e apreciar os requerimentos dos servidores, devendo solicitar parecer jurídico *que* sempre necessário, fiscalizar a folha de pagamento, sendo também responsável por manter a harmonia entre os servidores, planejar as férias dos servidores de modo a evitar prejuízos aos serviços da casa e dirimir quaisquer situações ligadas ao funcionalismo do Poder Legislativo.

Art. 19 - Chefe de Patrimônio tem atribuições inerentes à proteção patrimonial, devendo realizar as avaliações pertinentes à aquisição de bens, tombar, catalogar e inscrever em livro específico todos os bens moveis e imóveis adquiridos pelo Legislativo Municipal, devendo entregar ao sucessor relação de bens atualizada e bem descremada, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 - O Ouvidor Geral é responsável pela ligação entre o Poder Legislativo Municipal e a população através de meios de comunicação que possibilite ouvir críticas, sugestões, elogios ou denúncias de modo a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

DEVIDOS

fortalecer o exercício de cidadania e dar os encaminhamentos devidas a cada demanda.

Art. 21 - O Tesoureiro é o servidor responsável por todos os atos inerentes a contabilidade e finanças do Poder Legislativo, devendo atender as ordens de pagamento do Presidente da Mesa Diretora, empenhar e realizar pagamentos em conformidade com as orientações do Presidente e dos Técnicos em Contabilidade.

Art. 22 – O Redator de Ata é o servidor responsável pela transcrição, elaboração e registro de todas as atas das sessões do Poder Legislativo Municipal.

Art. 23 – O Assessor Especial de Comunicação será responsável pela comunicação institucional da edilidade, pela organização dos eventos legislativos e receber ou enviar informativos ou atos administrativos inerentes à comunicação do Poder Legislativo Municipal com outras instituições.

Art. 24 – As competências do Sistema de Controle Interno estão previstas na Resolução nº 003/2009, *desta Câmara Municipal de Timbaúba.*

CAPÍTULO V

DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

Art. 25 – A Câmara Municipal de Timbaúba disporá de um Quadro Permanente de Servidores de Provimento Efetivo, com regime jurídico estatutário, admitidos por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, subordinados ao Chefe do Poder Legislativo para preenchimento dos seguintes cargos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- I – 02 cargos de Agente Administrativo, símbolo AA-1;
- II – 02 cargos de Agente de Expediente, símbolo AR-1;
- III – 02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolos ASG-2;
- IV – 02 cargos de Digitador, símbolo DG-1;
- V – 02 cargos de Arquivista, símbolo AQ-2;
- VI – 01 cargos de vigia, símbolo VG-2;
- VII – 01 cargos de motorista, símbolo MT-1;
- VIII – 01 cargo de Técnico Legislativo, símbolo TL-1;
- IX – 01 cargo de Técnico Administrativo, símbolo TA-1;

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 26 – Os Auxiliares de Serviços Gerais terá atribuições de manutenção e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal, efetuando serviços de limpeza, higiene, assepsia, tanto nos ambientes comuns como nos gabinetes e plenário.

Art. 27 – O Digitador deverá elaborar os atos administrativos como, por exemplo, ofícios, requerimentos, memorandos, proposituras e demais atos inerentes ~~as~~ atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 28 – O Técnico Legislativo é responsável pela revisão dos atos legislativos que tramitam pela Câmara Municipal, devendo observar os ditames do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, bem como os princípios constitucionais que regem todo o processo legislativo municipal para orientar a Mesa Diretora e as Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 29 – Técnico Administrativo é responsável pela revisão dos atos administrativos emanados pela Presidência e pela Departamento de Administração e Finanças, devendo garantir que seja observado sempre a redação oficial e a correta linguagem portuguesa.

Art. 30 – O Agente de Expediente é responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender chamadas telefônicas, e manter atualizados os contatos da edilidade, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral.

Art. 31 – Ao Agente Administrativo será atribuído a revisão de documentos, elaborações de projetos, orientação à Mesa Diretora e demais vereadores, assistência contábil e legislativa e executar atividades afins, a critério da chefia imediata.

Art. 32 – O Arquivista terá atribuições de realizar tarefas de arquivamento de todo os expedientes da Câmara Municipal, zelando pela boa conservação o material físico e virtual dos anais da Casa Legislativa.

Art. 33 – O Vigia deverá zelar pela conservação do patrimônio da Câmara Municipal, realizando os serviços de segurança interna da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 34 – O Motorista será responsável por conduzir/dirigir/pilotar os veículos ou motocicletas próprias, locados ou credenciados da Câmara Municipal sempre que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 35 – Todas as atribuições expressas neste capítulo poderão ser complementadas pelo edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos, dispondo inclusive sobre as funções sintéticas a/ou analíticas das respectivas funções.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

Art. 36 – O cargo de Motorista deverá ser preenchido por cidadão com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com Carteira Nacional de Habilitação classificada em no mínimo AB.

Art. 37 – Os demais cargos deverão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

CAPÍTULO VIII

DOS VENCIMENTOS

Art. 38 – Os cargos criados de provimento efetivo e comissionado serão remunerados com os vencimentos definidos nos anexos I e II desta lei, sendo assegurada a revisão geral anual na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 39 – Os vencimentos dos servidores somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 40 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Art. 41 – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

At. 42 - Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37^º e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43 - A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo que sua concessão está condicionada à oportunidade e conveniência da administração do Poder Legislativo e somente deverá ser concedida por meio de ato discricionário do Presidente.

I - A prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;

II - Desempenho e produtividade individual;

III - Desempenho de encargos especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

IV - Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;

V - Por dedicação exclusiva.

Art. 44 - Para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço extraordinário ⁽¹⁾ fora das atribuições previstas para o cargo ou incremento do resultado, poderá ser gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 45 - Para o desempenho das atividades de Finanças, Recursos Humanos e Controle, quando em exercício no Departamento de Finanças ou na Controladoria do Legislativo, poderá ser concedida gratificação no percentual de 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

Art. 46 – Poderá ser concedida ao servidor, a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I – Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II – Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público receberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

III – Para desempenho de atribuições como membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor público receberá gratificação de 100% (cem por cento), desde que esteja na função de pregoeiro ou presidente da Comissão de Licitação, as gratificações das demais ~~função~~ da comissão ou equipe de apoio será de 50% (cinquenta por cento). *funções*

Art. 47 – Ao Servidor ocupante em desempenho de atividade de relevante interesse ao Poder Legislativo Municipal, devidamente compreendido pela Presidência, poderá ser concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Câmara Municipal, em valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Art. 48 – As gratificações regulamentadas por esta *Resolução* lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – As despesas decorrentes da execução desta *Lei* correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

Art. 50 – O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba/PE editará os atos normativos de regulamentação e para complementação das disposições desta *Lei*. *Resolução*

Art. 51 – Ficam revogadas as Resoluções nº 05/1991 e 02/1997 e demais disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Resolução

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de
Timbaúba, aos 18 de fevereiro de 2022.

Josinaldo Barbosa de Araujo
JOSINALDO BARBOSA DE ARAUJO
PRESIDENTE

José Bernardo de Faria
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS
VICE-PRESIDENTE

Emmanuel Gouveia Ferreira Lima
EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

Tarcísio Batista da Silva
TARCÍSIO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Resolução nº 002/2022 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre os vencimento e vantagens no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

Sendo a assim, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Resolução nº 002/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Resolução observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de resolução encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 002/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 21 de fevereiro de 2022

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente

Felipe Gomes Ferreira Lima

Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima
Membro

José Bernardo de Farias

Ver. José Bernardo de Farias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Resolução nº 002/2022 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e sobre os vencimento e vantagens no âmbito da Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

Sendo assim, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Resolução nº 002/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Resolução observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, bem como, está alinhada a legislação orçamentária vigente.

Outrossim, a propositura está alinhada com o estabelecido nas leis orçamentárias municipais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 002/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 21 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Tarcísio Batista da Silva

Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente

José Bernardo de Farias

Ver. José Bernardo de Farias
Membro

Ver. Marcos Antônio Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

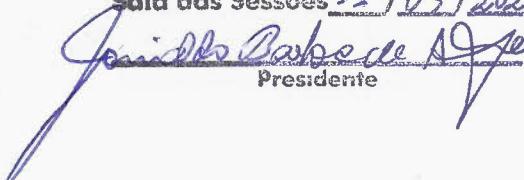
PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

RESOLUÇÃO N° 002/2022

PROMULGADO

Sala das Sessões 31/10/2022


Presidente

Ementa: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Timbaúba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução define a composição da Estrutura Administrativa do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e sobre os vencimentos e vantagens da Câmara Municipal de Timbaúba/PE.

Art. 2º - São adotados, para fins desta Resolução, os conceitos básicos seguintes:

I - Cargo - conjunto delimitado de tarefas e funções sócio-organizadas que apresentam identidade de natureza, conteúdo, complexidade de tarefas e responsabilidades semelhantes, com denominação, quantidade e vencimento definidos em Resolução;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

II - Servidor público - todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;

III - Cargo de Provimento Comissionado - conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes à direção, coordenação, gerência, chefia, assessoramento ou assistência a órgãos ou membros do Poder Legislativo Municipal;

IV – Cargo de Provimento Efetivo – conjunto de servidores investidos em cargo público, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com vínculo efetivo com a Casa Legislativa

V – Símbolo - escala hierárquica que define os valores dos vencimentos, segundo sua posição no desdobramento da categoria funcional, identificado pelo grau de atribuições ou responsabilidades do cargo;

VI - Órgão - unidades administrativas correspondentes ao desdobramento superior da estrutura organizacional da Câmara Municipal e local onde o servidor está lotado;

VII - Vencimento - é a retribuição pecuniária mensal devida pelo exercício do cargo, conforme símbolos definidos no ato de criação, e corresponde ao vencimento-base;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPERIORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA PERNAMBUCO **CASA DR. MANOEL BORBA**

Art. 3º - São órgãos de apoio à atividade político-parlamentar:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Gabinetes dos Vereadores.

Art. 4º - São órgãos internos, os de Sistema de Controle Interno, de direção geral, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo e assessoramento à Mesa Diretora:

- I – Sistema de Controle Interno;
- II - Diretoria Geral;
- III - Departamento de Administração e Finanças;
- VI - Departamento de Plenário e Processo Legislativo;

Art. 5º - A controladoria do legislativo e a diretoria geral são vinculadas à presidência, sem subordinação a qualquer órgão do Legislativo, e a procuradoria jurídica, departamento de plenário e processo legislativo, departamento de administração e finanças, e a diretoria geral, são vinculadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III **DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO**

Art. 6º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Mesa da Câmara Municipal, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

I - Gabinete da Presidência:

- a) 01 Cargo de Assessor Especial do Presidente, Símbolo CC - 1;
- b) 01 Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo CC - 2;

II – Gabinete dos vereadores:

- a) 16 Cargos de Assessor Parlamentar, símbolo CC - 2;

III – Departamento de Plenário e Processo Legislativo:

- a) 08 Cargos de Assistente de Plenário, símbolo CC - 5;
- b) 06 Cargos de Secretário Executivo das Comissões, símbolo CC - 5;
- c) 02 Cargo de Redator de Ata, símbolo CC – 2;

IV – Departamento de Administração e Finanças:

- a) 01 Cargo de Tesoureiro, símbolo CC - 2;
- b) 02 Cargos de Chefe de Patrimônio, símbolo CC - 4;
- c) 01 Cargo de Diretor Administrativo, símbolo CC - 2;
- d) 01 Cargo de Diretor de Recursos Humanos, símbolo CC - 3;

V – Diretoria Geral:

- a) 01 Cargo de Secretário Geral da Mesa Diretora, símbolo CC - 2;
- b) 02 Cargos de Assessor Especial de Comunicação, símbolo CC - 4;
- c) 01 Ouvidor-Geral, Símbolo CC – 5;

Art. 7º - A Diretoria Geral disporá de servidores em comissão para exercer atividades inerentes ao funcionamento rotineiro do Poder Legislativo, com desempenho de atividades que exigem confiança e ligação direta com o Gabinete da Presidência.



Art. 8º – O Departamento de Administração e Finanças será responsável pela contabilidade e organização da execução orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 9º – O Departamento de Plenário e Processo Legislativo será responsável pelo planejamento e organização dos atos inerentes ao pleno funcionamento das sessões plenárias e das comissões.

Art. 10 – O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Timbaúba será regulamentado por meio de Resolução.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, Unidades Executoras e Pontos de Controle, as definições descritas no Artigo 1º da Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 11 – O Assessor Especial do Presidente prestará assessoria direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal, no desempenho de suas atribuições, e, especialmente, realização de estudos e contatos que por ele sejam determinados, em assuntos que subsidiem a coordenação de ações em setores específicos do legislativo, além do apoio na articulação com os demais gabinetes, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com cidadãos e autoridades.



Art. 12 – O Chefe de Gabinete fica responsável pela preparação da correspondência e atendimento de autoridades e populares que se dirijam ao gabinete do parlamentar, participação em articulação com os demais órgãos competentes, do planejamento, preparação e execução de atividades inerentes ao gabinete e elaboração de atos legislativos e administrativos pertinentes ao exercício do mandato do vereador.

Art. 13 – O Secretário Executivo das Comissões deverá orientar, auxiliar e desempenhar atos, junto aos membros da Mesa Diretora e das Comissões acerca do trâmite das proposições em andamento na edilidade, devendo observar os prazos constitucionais e legais pertinentes a cada tipo de matéria, emitir recomendações às comissões e à presidência sobre o processo legislativo, auxiliar na organização das votações, e garantir o regular andamento das atividades do plenário.

Art. 14 – O Assistente de Plenário deverá auxiliar os vereadores na elaboração de proposições e interpretação do regimento interno, acompanhar o trâmite das proposições, além de ajudar a manter o bom andamento das atividades do plenário.

Art. 15 – O Assessor Parlamentar tem por atribuição auxiliar o(a) vereador(a) nas atividades rotineiras inerentes ao exercício do mandato, seja na elaboração de atos legislativos ou no cumprimento de atos de fiscalização, podendo, as atividades, ser desempenhadas em qualquer parte da circunscrição territorial do município, sendo que sua nomeação



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

está condicionada à oportunidade e conveniência da administração da edilidade, fundada em ato da Presidência.

Art. 16 – O Diretor Administrativo deverá prestar serviços de assessoria aos atos administrativos e legislativos, e no uso equipamentos tecnológicos, como, por exemplo, aplicativos, ferramentas, pesquisas na Rede Mundial de Computadores, dispositivos eletrônicos de aperfeiçoamento às atividades legislativas, e sugerir à presidência a aquisição ou manutenção de mecanismos tecnológicos que sejam uteis ao aperfeiçoamento da edilidade.

Art. 17 - O Secretário Geral da Mesa Diretora é o profissional responsável por observar e organizar todos os atos de responsabilidade dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sendo responsável observância dos prazos regimentais, receber e encaminhar correspondências ou e-mails, adotar medidas de contenção de desperdícios, garantir a assepsia das dependências da edilidade, exercendo comandos hierarquicamente superiores aos auxiliares administrativos e assessores;

Art. 18 - O Diretor de Recursos Humanos é responsável pela análise das admissões e exonerações de todos os servidores do Poder Legislativo, devendo emitir pareceres ao Controle Interno, quando julgar necessário, receber e apreciar os requerimentos dos servidores, devendo solicitar parecer jurídico sempre que necessário, fiscalizar a folha de pagamento, sendo, também, responsável por manter a harmonia entre os servidores, planejar as férias dos servidores, de modo a evitar prejuízos aos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

da casa e dirimir quaisquer situações ligadas ao funcionalismo do Poder Legislativo.

Art. 19 – O Chefe de Patrimônio tem atribuições inerentes à proteção patrimonial, devendo realizar as avaliações pertinentes à aquisição de bens, tomar, catalogar e inscrever, em livro específico, todos os bens moveis e imóveis adquiridos pelo Legislativo Municipal, devendo entregar ao sucessor relação de bens atualizada e bem descremada, sob pena de responsabilidade.

Art. 20 – O Ouvidor Geral é responsável pela ligação entre o Poder Legislativo Municipal e a população, através de meios de comunicação que possibilitem ouvir críticas, sugestões, elogios ou denúncias, de modo a fortalecer o exercício de cidadania e dar os encaminhamentos devidos a cada demanda.

Art. 21 - O Tesoureiro é o servidor responsável por todos os atos inerentes à contabilidade e às finanças do Poder Legislativo, devendo atender às ordens de pagamento do Presidente da Mesa Diretora, empenhar e realizar pagamentos em conformidade com as orientações do Presidente e dos Técnicos em Contabilidade.

Art. 22 – O Redator de Ata é o servidor responsável pela transcrição, elaboração e registro de todas as atas das sessões do Poder Legislativo Municipal.



Art. 23 – O Assessor Especial de Comunicação será responsável pela comunicação institucional da edilidade, pela organização dos eventos legislativos, e por receber ou enviar informativos ou atos administrativos inerentes à comunicação do Poder Legislativo Municipal com outras instituições.

Art. 24 – As competências do Sistema de Controle Interno estão previstas na Resolução nº 003/2009, desta Câmara Municipal de Timbaúba.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 25 – A Câmara Municipal de Timbaúba disporá de um Quadro Permanente de Servidores de Provimento Efetivo, com regime jurídico estatutário, admitidos por meio de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, subordinados ao Chefe do Poder Legislativo, para preenchimento dos seguintes cargos:

- I – 02 cargos de Agente Administrativo, símbolo AA-1;
- II – 02 cargos de Agente de Expediente, símbolo AR-1;
- III – 02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, símbolos ASG-2;
- IV – 02 cargos de Digitador, símbolo DG-1;
- V – 02 cargos de Arquivista, símbolo AQ-2;
- VI – 01 cargos de vigia, símbolo VG-2;
- VII – 01 cargos de motorista, símbolo MT-1;
- VIII – 01 cargo de Técnico Legislativo, símbolo TL-1;
- IX – 01 cargo de Técnico Administrativo, símbolo TA-1;



**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 26 – Os Auxiliares de Serviços Gerais terão atribuições de manutenção e conservação das dependências do Poder Legislativo Municipal, efetuando serviços de limpeza, higiene, assepsia, tanto nos ambientes comuns como nos gabinetes e plenário.

Art. 27 – O Digitador deverá elaborar os atos administrativos, como, por exemplo, ofícios, requerimentos, memorandos, proposituras e demais atos inerentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 28 – O Técnico Legislativo é responsável pela revisão dos atos legislativos que tramitam pela Câmara Municipal, devendo observar os ditames do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, bem como os princípios constitucionais que regem todo o processo legislativo municipal, para orientar a Mesa Diretora e as Comissões.

Art. 29 – Técnico Administrativo é responsável pela revisão dos atos administrativos emanados pela Presidência e pela Departamento de Administração e Finanças, devendo garantir que seja observada, sempre, a redação oficial e a correta linguagem portuguesa.

Art. 30 – O Agente de Expediente é responsável por verificar a entrada e saída de correspondências, receber e enviar documentos, atender



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

chamadas telefônicas, e manter atualizados os contatos da edilidade, utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral.

Art. 31 – Ao Agente Administrativo será atribuída a revisão de documentos, elaborações de projetos, orientação à Mesa Diretora e demais vereadores, assistência contábil e legislativa, e executar atividades afins, a critério da chefia imediata.

Art. 32 – O Arquivista terá atribuições de realizar tarefas de arquivamento de todo os expedientes da Câmara Municipal, zelando pela boa conservação do material físico e virtual dos anais da Casa Legislativa.

Art. 33 – O Vigia deverá zelar pela conservação do patrimônio da Câmara Municipal, realizando os serviços de segurança interna da sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 34 – O Motorista será responsável por conduzir/dirigir/pilotar os veículos ou motocicletas próprias, locados ou credenciados, da Câmara Municipal, sempre que estejam a serviço do Poder Legislativo Municipal.

Art. 35 – Todas as atribuições expressas neste capítulo poderão ser complementadas pelo edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos, dispondo, inclusive, sobre as funções sintéticas a/ou analíticas das respectivas funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA PERNAMBUCO **CASA DR. MANOEL BORBA**

CAPÍTULO VII **DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO**

Art. 36 – O cargo de Motorista deverá ser preenchido por cidadão com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com Carteira Nacional de Habilitação classificada em, no mínimo, AB.

Art. 37 – Os demais cargos deverão ser preenchidos por cidadãos com idade mínima de 18 (dezoito) anos e com escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

CAPÍTULO VIII **DOS VENCIMENTOS**

Art. 38 – Os cargos criados de provimento efetivo e comissionado serão remunerados com os vencimentos definidos nos anexos I e II desta Resolução, sendo assegurada a revisão geral anual, na forma prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

Art. 39 - Os vencimentos dos servidores somente poderão ser fixados ou alterados por Resolução específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 40 - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 41 – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Art. 42 - Os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43 - A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo que sua concessão está condicionada à oportunidade e conveniência da administração do Poder Legislativo, e somente deverá ser concedida por meio de ato discricionário do Presidente.

- I - A prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- II - Desempenho e produtividade individual;
- III - Desempenho de encargos especiais;
- IV - Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

V - Por dedicação exclusiva.

Art. 44 - Para exercício de atividades de caráter mensurável, pela sobrecarga do serviço extraordinário, fora das atribuições previstas para o cargo ou incremento do resultado, poderá ser gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 45 - Para o desempenho das atividades de Finanças, Recursos Humanos e Controle, quando em exercício no Departamento de Finanças ou na Controladoria do Legislativo, poderá ser concedida gratificação no percentual de 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

Art. 46 – Poderá ser concedida ao servidor, a critério do Chefe do Poder Legislativo Municipal, gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I – Individualmente ou em comissão, para elaborar trabalho relevante, técnico ou científico de especial interesse do serviço público municipal, que não constituam atribuições rotineiras do cargo, o servidor receberá gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento);

II – Para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público receberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

III – Para desempenho de atribuições como membro da Comissão Permanente de Licitação, o servidor público receberá gratificação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

100% (cem por cento), desde que esteja na função de pregoeiro ou presidente da Comissão de Licitação, as gratificações das demais funções da comissão ou equipe de apoio será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 47 – Ao Servidor ocupante em desempenho de atividade de relevante interesse ao Poder Legislativo Municipal, devidamente compreendido pela Presidência, poderá ser concedida gratificação pela dedicação exclusiva à Câmara Municipal, em valor correspondente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Art. 48 – As gratificações regulamentadas por esta Resolução poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem o percentual de 100% sobre o vencimento do servidor.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara Municipal, suplementados, se necessário.

Art. 50 - O Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba/PE editará os atos normativos de regulamentação e para complementação das disposições desta Resolução.

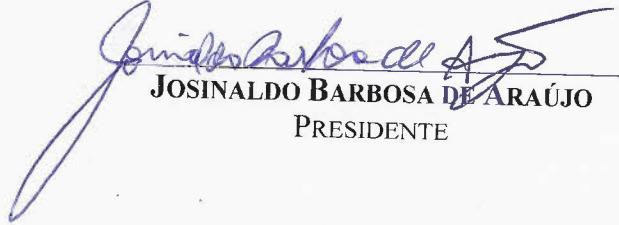


CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 51 – Ficam revogadas as Resoluções de nº 05/1991 e 02/1997, e os cargos existentes e ocupados nas respectivas resoluções entram em extinção após a aposentadoria ou vacância, na forma prevista em Lei.

Art. 52 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba
em 31 de março de 2022.


JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

ANEXO I

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR ESPECIAL DO PRESIDÊNCIA	CC - 1	01	R\$ 6.000,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC - 2	01	R\$ 2.900,00
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	CC - 5	08	R\$ 1.212,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS COMISSÕES	CC - 5	06	R\$ 1.212,00
CHEFE DE PATRIMÔNIO	CC - 4	02	R\$ 1.333,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC - 2	16	R\$ 2.900,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC - 2	01	R\$ 2.900,00
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	CC - 4	02	R\$ 1.333,00
SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA	CC - 2	01	R\$ 2.900,00
REDATOR DE ATA	CC - 2	02	R\$ 2.900,00
DIRETOR DE RECURSO HUMANOS	CC - 3	01	R\$ 2.133,00
OUVIDOR-GERAL	CC - 5	01	R\$ 1.212,00
TESOUREIRO	CC - 2	01	R\$ 2.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA
ANEXO II

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AA-1	02	R\$ 1.600,00
AGENTE DE EXPEDIENTE	AE-1	02	R\$ 1.212,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ASG-2	02	R\$ 1.212,00
ARQUIVISTA	AQ-2	02	R\$ 1.212,00
VIGIA	VG-2	01	R\$ 1.212,00
MOTORISTA	MT-1	01	R\$ 1.800,00
TÉCNICO LEGISLATIVO	TL-1	01	R\$ 1.212,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TA-1	01	R\$ 1.212,00
DIGITADOR	DG-1	02	R\$ 1.600,00